



RECIBO DE PROTOCOLO



O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 10/04/2024 às 13:31:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 42512/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisangela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000012024

Data da Publicação: 09/04/2024

Data da Assinatura: 20/03/2024

Data Final do Contrato: 20/03/2025

Valor Contratado: R\$ 700,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Assinatura convencional e assinatura eletrônica no DOE/PB

Contratado (Nome): Empresa Paraibana de Comunicação

Contratado (CNPJ): 09.366.790/0001-06

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	80d863ebab529c510f053a4d70b21d0a
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a65c3a0afe20fe8e2746b5a53fba43e8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ef7a84bd852be8c3c9c90499e7723cfd
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	7a51304ddb9dc118f0d9630e2f1bfc77
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 10 de Abril de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 09 / 04 / 2024
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00006.003708/2023-0

Nº DO CONTRATO: 001/2024

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC

OBJETO DO CONTRATO: FORNECIMENTO DE 01(UMA) ASSINATURA CONVENCIONAL E 01(UMA) ASSINATURA ELETRÔNICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.126.5046.4216.339039.500

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2024

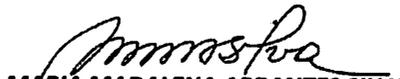
EMBASAMENTO LEGAL: ART.25, INC.I DA LEI Nº 8.666/93

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.04.09 14:17:46 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

**➡ LICITAÇÕES, CONVÊNIOS E CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO****Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 00006.003708/2023-0**Nº DO CONTRATO:** 001/2024**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**CONTRATADA:** EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC**OBJETO DO CONTRATO:** FORNECIMENTO DE 01(UMA) ASSINATURA CONVENCIONAL E 01(UMA) ASSINATURA ELETRÔNICA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA.**PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12(DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO**VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS)**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 14101.03.126.5046.4216.339039.500**DATA DA ASSINATURA:** 20/03/2024**EMBASAMENTO LEGAL:** ART.25, INC.I DA LEI Nº 8.666/93


MARIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado.



Diário Oficial
Assinado de forma digital por
JESSE CAVALCANTI DE CARVALHO OLIVEIRA
Matrícula: 780.272-7



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA



CONTRATO N° 001/2024- DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE,
ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA
PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC,
NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, nesta capital, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital, aqui por diante denominada **CONTRATANTE**; do outro lado, e a **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC**, Empresa Pública, sob a forma de Sociedade Anônima, vinculada à Secretaria de Estado da Comunicação Institucional - SECOM, CNPJ N° 09.366.790/0001-06, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 3595, Castelo Branco, João Pessoa-PB, CEP: 58040-916, por sua Diretora Administrativa, Financeira e de Pessoas, **AMANDA MENDES LACERDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.003708/2023-0, Inexigibilidade de Licitação nº 00004/2023, o **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, a seguir caracterizado, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

- 1.1- O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:
- Constituição Federal (artigo 37, XXI).
 - Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.
 - Constituição do Estado da Paraíba.

AMANDA MENDES
LACERDA:05490580445
Assinado de forma digital por
AMANDA MENDES
LACERDA:05490580445
Dados: 2024.04.02 13:27:07 -03'00'

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.04.09 14:14:41
-03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto 01(uma) assinatura convencional e 01(uma) assinatura eletrônica no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

2.2 – A CONTRATADA indicará preposto para representá-la junto à CONTRATANTE.

2.3 - No caso de entrega dos periódicos impressos, devem ser entregues na sede da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, endereço cima descrito, com todos os custos da entrega por conta da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR CONTRATUAL

3.1 - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelas assinaturas descritas no objeto, o valor global estimado de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do Contrato será por 12(doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, através de aditivo contratual, nos termos do que estabelece o Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo CONTRATANTE, da seguinte maneira: o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, depois do aceite DEFINITIVO e liberação da documentação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação correrão, à conta da dotação orçamentária:

Programa/Ação de Trabalho nº 14101.03.126.5046.4216.

Natureza de Despesa:339039

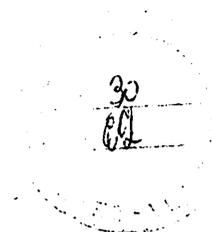
AMANDA MENDES
LACERDA:0549058
0445

Assinado de forma digital
por AMANDA MENDES
LACERDA:05490580445
Dados: 2024.04.02
13:27:56 -03'00'

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.04.09 14:15:09
-03'00'

Fonte de Recurso: 500



CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1 - Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1.1 - Caberá à empresa CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato e as obrigações, responsabilizando-se integralmente pela execução do contrato.
- b) não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o compromisso a ser assumido, exceto se autorizado pela Administração, ressalvadas as subcontratações de empresas terceirizadas para a execução de atividades-meio, assim entendidas as decorrentes de ligação, desligamento, e outras afins;
- c) comunicar por escrito, à unidade responsável pela fiscalização deste contrato, qualquer anormalidade ou ocorrência durante a prestação dos serviços, bem como atender prontamente o que lhe for solicitado e exigido pelo CONTRATANTE;
- d) responder perante a CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do objeto do contrato, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- e) observar e fazer cumprir os procedimentos destinados ao controle e acompanhamento do objeto do contrato;
- f) manter, à frente da execução do objeto do contrato representante que responda, integralmente, pela CONTRATADA, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE;
- g) qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento;
- h) assumir as responsabilidades e obrigações constantes na sua proposta às fls., bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas, inclusive pelos danos causados direta ou indiretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa.
- i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE,

obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade do objeto contratado.

j) reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

k) responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos materiais empregados, fornecendo todo o material de acordo com as especificações técnicas e assumindo as despesas referentes a transporte, carga, descarga e movimentação de materiais, suas respectivas perdas e estocagem, assim como o processo de sua utilização.

l) responsabilizar-se pela configuração, gerência da qualidade e aspectos de segurança do serviço prestado.

8.2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.2.1 - Caberá à CONTRATANTE:

a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b) - Proporcionar ao CONTRATADO todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c) - Notificar o CONTRATADO sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 - Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro- O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do quantitativo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, sendo permitida a repactuação do valor ajustado, como forma de preservar o equilíbrio econômico-financeiro, e tem amparo especialmente no art. 65, inciso II, aliena "d", da Lei de Licitações, devendo ter, nesse caso, como fundamento, um fato imprevisível, ou previsível com consequências incalculáveis, que comprometa tal equilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem

que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O contrato, ora realizado, fica submetido às hipóteses de rescisão dispostas no art.78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1 – Sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal que couber, garantindo o contraditório e a ampla defesa, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

11.2 – O indivíduo que incorrer nas hipóteses previstas no art.2º da Lei nº 9.697/2012 será incluído no cadastro de Fornecedores impedidos de licitar com a Administração Pública Estadual-CAFIL, nos termos desta Lei, conforme determina o Art.13, da Lei Estadual nº 9.687/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 - A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Os casos omissos no presente instrumento serão examinados e resolvidos entre as partes contratantes, à luz das condições estabelecidas neste contrato,

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Data: 2024.04.09 14:16:13
-03'00'

AMANDA MENDES
LACERDA:0549058
0445

Assinado de forma digital
por AMANDA MENDES
LACERDA:05490580445
Data: 2024.04.02 13:28:34
-03'00'

5

aplicando-lhes a legislação pertinente ao que couber, sem prejuízo da aplicação da legislação Cível que regula os contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - O foro para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça do Estado da Paraíba, comarca de João Pessoa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e CONTRATADAS, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no setor administrativo da CONTRATANTE, de acordo com o Art. 60 da Lei nº 8.666/93.

João Pessoa/PB, 20 de março de 2024.

**MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425**

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.04.09 14:16:48 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

**AMANDA MENDES
LACERDA:05490580445**

Assinado de forma digital por AMANDA
MENDES LACERDA:05490580445
Dados: 2024.04.02 13:28:57 -03'00'

Amanda Mendes Lacerda
EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc: